

*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA "FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER"**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A "FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER" é uma instituição de educação e assistência social organizada sob a forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 17 de Junho de 1999, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** – A Fundação tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 675 – 6º andar – sala 7, Enseada do Suá, CEP 29050-912, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho de Curadores.

**Artigo 3º** – O tempo de duração da Fundação é indeterminado.

**Capítulo II**

**Objeto Social**

**Artigo 4º** – Constitui Objeto Social da Fundação a promoção gratuita da educação, da cultura e da assistência social.

**Parágrafo primeiro** - A Fundação tem por Visão ser um agente de incremento do capital social brasileiro. Para alcançar sua Visão, fixou como sua Missão a promoção da educação das novas gerações para o desenvolvimento sustentável.

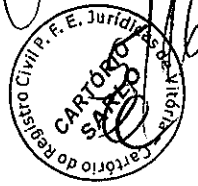
**Parágrafo segundo** – A Fundação tem como Objetivos Estratégicos:

- i. Valorização das riquezas comunitárias - As ações da Fundação devem contribuir para estimular o crescimento e o desenvolvimento das comunidades, através do aproveitamento das riquezas locais;

*[Handwritten signatures]*



Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES



- ii. Formação de cidadãos protagônicos - As ações devem possibilitar o desenvolvimento das capacidades física, intelectual e moral do ser humano;
- iii. Transformação social - As iniciativas da Fundação devem contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade melhor, de forma sustentável, prioritariamente nas áreas onde atuam as empresas controladas ou com participação do Grupo Coimex.

**Parágrafo terceiro** – A Fundação, por suas atividades, expressa a responsabilidade social do Grupo Coimex, de seus acionistas e das empresas patrocinadoras e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

### CAPÍTULO III

#### PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

**Artigo 5º** - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

**Parágrafo primeiro** - A Fundação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo segundo** - A contratação de empréstimos, com ou sem a incidência de encargos para a Fundação, depende de deliberação justificada do Conselho de Curadores.

**Parágrafo terceiro** - A oneração ou alienação de bens imóveis ou a sua permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio da Fundação, depende de decisão justificada do Conselho de Curadores e prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

5

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014.



*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



**Artigo 6º** - Constituem as receitas da Fundação:

- i. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, expressão de sua responsabilidade social;
- ii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- iii. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações; e
- iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

**Parágrafo primeiro** - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Fundação serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

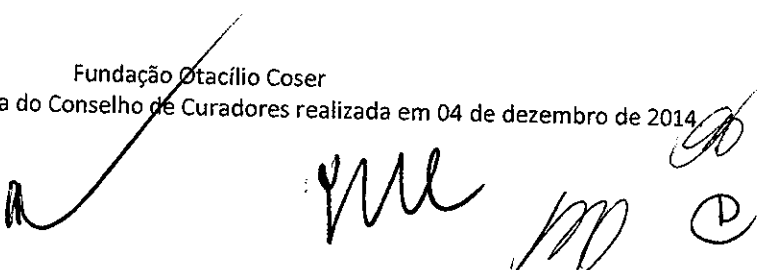
**Parágrafo segundo** - Os recursos da Fundação não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do Conselho de Curadores e Fiscal, ao Superintendente, ou a quaisquer dos seus colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

**Parágrafo terceiro** - A Fundação não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto, sendo também vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

**Artigo 7º** - A Fundação deve constituir um fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério

6

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014.



Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES



do Conselho de Curadores, a investimentos em novas frentes de atuação, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

**Artigo 8º** - Os instituidores e patrocinadores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação. Os membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV

#### CONSELHO DE CURADORES





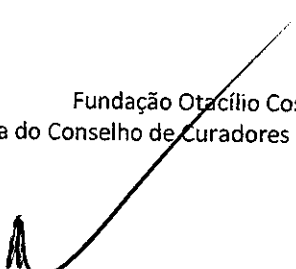
**Artigo 9º** – A Fundação conta com um Conselho de Curadores, órgão dirigente ao qual incumbe a definição das políticas de governança da entidade e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance da causa expressa no seu objeto social, as quais balizarão sua gestão administrativa, a cargo do Superintendente e da equipe de profissionais contratados.

**Artigo. 10** – O Conselho de Curadores é composto, no máximo, por sete pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitas para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição, da forma que se segue:

- i. Três membros do Conselho de Curadores, no máximo, serão escolhidos pelos instituidores da Fundação, membros da família Coser, a saber: Otacílio José Coser, Otacílio José Coser Filho, Evandro Luiz Coser, Tereza Rachel Coser, Carlos Alberto Coser, Maria Bernadette Barbieri Coser de Orem e Cláudio Antonio Coser. No caso de falecimento de algum deles, seu voto será exercido por seus descendentes de primeiro grau;
- ii. Quatro membros do Conselho de Curadores, no máximo, serão escolhidos coletivamente pelos indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado que, nos doze meses anteriores à eleição, tenham destinado à Fundação contribuições iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

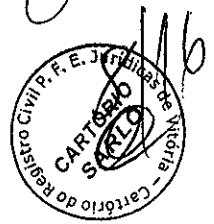
**Artigo. 11** - O Conselho de Curadores reunir-se-á trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014



7

Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES



**Parágrafo primeiro** - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas pelo Presidente do Conselho de Curadores, por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via fac-símile ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

**Parágrafo segundo** - As reuniões do Conselho de Curadores também poderão ser convocadas por solicitação feita ao seu Presidente por pelo menos 02 (dois) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho de Curadores poderá ser de qualquer de seus membros ou do seu Presidente.

**Artigo 12** - Salvo se quorum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quorum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho de Curadores, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quorum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

**Parágrafo primeiro** - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste Artigo.

**Parágrafo segundo** - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.

**Artigo 13** - Os membros do Conselho de Curadores devem estar presentes à reunião em que tomarão posse, assinando, na oportunidade, a respectiva ata, consignando-se seus dados pessoais completos.

**Artigo 14** - Compete ao Conselho de Curadores, em colegiado:

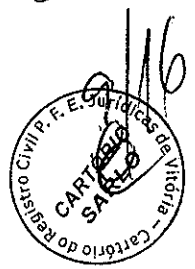
- i. Eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente, para substituí-lo quando do seu impedimento ou ausência. O Presidente do Conselho de Curadores presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

8

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014



*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



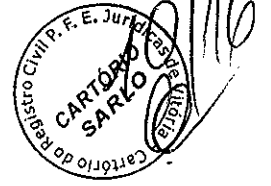
- ii. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico da Fundação;
- iii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Superintendente, monitorando regularmente o seu desempenho;
- iv. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos;
- v. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- vi. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da Fundação;
- vii. Apreciar os relatórios trimestrais do Superintendente sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;
- viii. Apreciar os relatórios trimestrais do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- ix. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativas a cada exercício social, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit do exercício e os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- x. Deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou entidades coligadas ou controladas pela Fundação;
- xi. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial;
- xii. Autorizar a contratação de empréstimos com ou sem a incidência de encargos para a Fundação e a aquisição, alienação, constituição de ônus ou permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, de bens

9



*[Handwritten signatures and initials]*

*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



imóveis e participações societárias com ou sem direito de voto, eventualmente integrantes do patrimônio da Fundação;

- xiii. Reformar o presente Estatuto Social, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as disposições de lei e deste Estatuto;
- xiv. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

**Artigo 15** – Compete aos membros do Conselho de Curadores, sempre em conjunto de dois, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a Fundação perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.

#### CAPÍTULO V

#### EQUIPE DE GESTÃO

**Artigo 16** – Incumbe ao Superintendente e à equipe de profissionais por si coordenada, a prática dos atos ordinários de gestão administrativa, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho de Curadores, órgão dirigente da Fundação.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho de Curadores selecionará e contratará o Superintendente como empregado da Fundação, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

**Parágrafo segundo** - O Superintendente e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Fundação, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação.

**Parágrafo terceiro** – O Superintendente e sua equipe deverão se abster de praticar, em suas atividades, qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.



Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP/ES



**Parágrafo quarto** - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

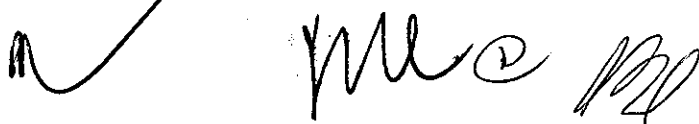
**Parágrafo quinto** - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**Artigo 17** - Compete ao Superintendente e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho de Curadores:

- i. Encaminhar ao Conselho de Curadores proposições para deliberações sobre as Políticas de Governança da Fundação, inclusive sobre o Regulamento para Contratação de Serviços e Obras e para Aquisição e Alienações de Bens da Fundação;
- ii. Encaminhar ao Conselho de Curadores proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico da Fundação, o Programa de Ação Anual, inclusive Orçamento e suas eventuais alterações;
- iii. Encaminhar ao Conselho de Curadores, para deliberações, Relatórios de Acompanhamento trimestrais, sendo o primeiro o Relatório de Acompanhamento do Programa de Ação Anual com as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit do exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- iv. Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, em especial perante a Promotoria de Justiça de Fundações, órgãos públicos municipais,

11

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014





*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



- estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da Fundação;
- v. Aprovar a estrutura organizacional da Fundação, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
  - vi. Constituir comitês e outros organismos, com definição de suas atribuições, composição e funcionamento, bem como nomeação de seus membros;
  - vii. Avaliar a gestão do corpo profissional da Fundação, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
  - viii. Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens da Fundação, exceto sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe ao Conselho de Curadores;
  - ix. Firmar e administrar o cumprimento de ajustes, convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da Fundação;
  - x. Constituir procuradores para representar a Fundação em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
  - xi. Praticar os atos ordinários de gestão da Fundação, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou

*[Handwritten signatures]*



*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



por deliberação do Conselho de Curadores, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo único** – A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e aplicações financeiras serão realizadas sempre em conjunto de 02 (dois), sendo preferencialmente pelo Superintendente e um procurador constituído pelo Conselho de Curadores ou, na ausência daquele, por 02 (dois) procuradores constituídos pelo Conselho de Curadores.

**Artigo 18** - São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação à Fundação, os atos de qualquer pessoa que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## CAPÍTULO VI

### GESTÃO FINANCEIRA, EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

**Artigo 19** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação do Conselho de Curadores.

**Artigo 20** – A prestação de contas da Fundação observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,

13

*[Handwritten signatures]*



Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES



- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 21** – A Fundação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, todos eleitos pelo Conselho de Curadores, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para nomear novo indivíduo para cumprir o remanescente do mandato.

**Artigo 22** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- i. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ser, pelo menos, trimestrais;
- ii. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- iii. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Fundação;
- iv. Emitir parecer para o Conselho de Curadores, trimestralmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit, devidamente examinadas por auditores independentes;
- v. Comunicar ao Conselho de Curadores, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Fundação; e



Arlinda Maria Barros Monjardim  
Promotora de Justiça - MP-ES



- vi. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO VIII

### CONSELHO POLÍTICO-ESTRATÉGICO

**Artigo 23** – A Fundação terá um Conselho Político-Estratégico composto por número ilimitado de pessoas naturais, residentes no país ou no exterior, convidadas pelo Conselho de Curadores para integrar o colegiado por prazo indeterminado.

**Parágrafo primeiro** - Ao Conselho Político-Estratégico compete apoiar a Fundação, contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a elaboração do Plano e Programas de Ação e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa expressa no objetivo social, de forma a tornar a Fundação conhecida e reconhecida perante a sociedade civil, governo e comunidade empresarial.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Político-Estratégico decidirá a periodicidade e o local de suas reuniões, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados por carta, correio eletrônico ou fax, enviado com oito dias de antecedência.

## CAPÍTULO IX

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

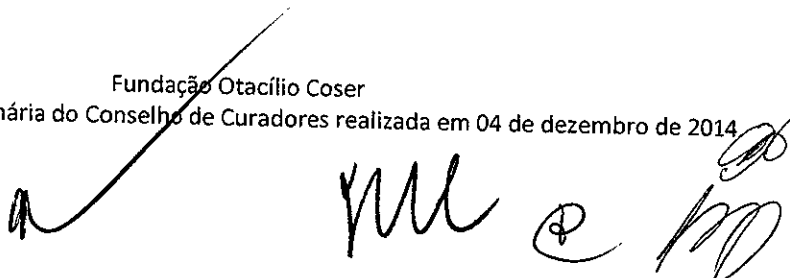
**Artigo 24** – Reunião do Conselho de Curadores especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos seus integrantes poderá deliberar sobre a extinção da Fundação, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo primeiro** – Na reunião que deliberar sobre a extinção da Fundação, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

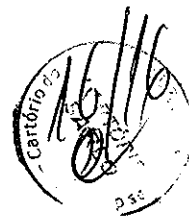
**Parágrafo segundo** - O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

15

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014



*Arlinda Maria Barros Monjardim*  
Promotora de Justiça - MP-ES



**Artigo 25** – Aprovada a extinção, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição filantrópica, congênera ou afim que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pelo Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público.

#### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 26** – O Sr Otacílio José Coser, por sua visão e destacada atuação à frente da Fundação desde a sua criação, é nomeado Presidente Emérito da Fundação.

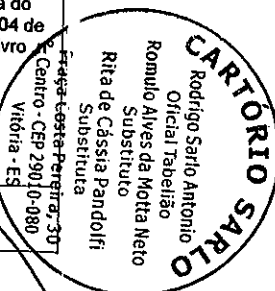
**Artigo 27** - Os primeiros três membros do Conselho de Curadores serão escolhidos pelos instituidores, membros da família Coser, para cumprir mandato até 31 de dezembro de 2009.

**Artigo 28** – Em dezembro de 2007, levando em consideração as contribuições recebidas pela Fundação no período de 01.12.2006 a 30.11.2007, os indivíduos e pessoas jurídicas de direito privado que as efetuaram se reunirão para eleger os membros do Conselho de Curadores para cumprir mandato até 31 de dezembro de 2009, na forma do Artigo 10 II, deste Estatuto.

**Artigo 29** – Enquanto não for selecionado e contratado o indivíduo para atuar como Superintendente, suas atribuições serão exercidas, interinamente e sem remuneração por um membro do Conselho de Curadores designado pelo Presidente do colegiado.

**Artigo 30** – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Curadores dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

<b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b> CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarto Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080
Certifico que, nesta data, sob nº 60491 de ordem no Livro A-93, que se deu a 35ª averbação, referente a Averbada a ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, da Fundação Otacílio Coser, realizada no dia 04 de dezembro de 2014, com ato constitutivo registrado sob o nº15291 do Livro A-17.
(Este doc. contém 16 fls.) Vitória, ES, 11 de junho de 2015
<i>Rita de Cassia Pandolfi</i> Rita de Cassia Pandolfi OFICIAL SUBSTITUTA Selo : 024661-JID1506,13111
Emolumentos: R\$ 245,21 Taxas: R\$ 54,23 Total: R\$ 280,13 Consulte autenticidade <a href="http://www.fjes.jus.br">www.fjes.jus.br</a>



16

Fundação Otacílio Coser  
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores realizada em 04 de dezembro de 2014.

*[Handwritten signatures]*

